



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

**LEI Nº. 028/2017**

**19/07/2017**

**SÚMULA: Regulamenta o processamento de protesto das certidões da dívida ativa municipal, introduz alteração e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 047/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

## **LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece mecanismos para o incremento da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município de Laranjeiras do Sul, mediante fixação de novos patamares para o ajuizamento de execuções fiscais e previsão de protesto extrajudicial das dívidas ativas.

**Art. 2º.** O Município de Laranjeiras do Sul poderá promover o protesto das Certidões de Dívida Ativa nos termos da Lei Federal nº. 9.492/1997.

**Art. 3º.** Será objeto de protesto os créditos que perfaçam o montante mínimo de:

- I.** 100 Unidades Fiscais do Município, de natureza fiscal;
- II.** 50 Unidades Fiscais do Município, de natureza extrafiscal.

**§1º.** Para efeitos deste artigo poderão ser somadas as diversas dívidas do mesmo contribuinte.

**§2º.** Não estão sujeitos a processo de execução fiscal, inscritos em Dívida Ativa do Município valores inferiores ao estabelecido neste artigo.

**Art. 4º.** As notificações até inscrição da dívida ativa, deverá constar a ressalva de protesto e serve de prévio aviso.

**Art. 5º.** Na cobrança extrajudicial mediante protesto, as Certidões de Dívida Ativa serão remetidas aos Tabelionatos de Protesto de Títulos.

**Art. 6º.** Ficam excluídas de protesto as certidões de dívida ativa já executados até 31 de dezembro de 2016.

**Art. 7º.** O cancelamento do protesto extrajudicial ocorrerá com a quitação integral da Certidão de Dívida Ativa ou com o parcelamento da dívida, pagas, em até 3 (três) meses desde que dentro do ano fiscal.

**§1º** O pagamento dar-se-á mediante documento de arrecadação municipal D.A.M emitida pela Fazenda Pública ou diretamente no Cartório de Tabelionato de Protesto e Títulos.

**§2º** O pagamento das custas e dos emolumentos dar-se-á diretamente no Tabelionato de Protesto de Títulos.

**Art. 8º.** A baixa do protesto será iniciada por requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I- Cópia da notificação do protesto;
- II- Cópia do CI/RG e do CPF
- III- Comprovante de endereço com validade de 3 meses.
- IV- Comprovante de pagamento das custas e emolumentos.

**Art. 9º.** As custas e emolumentos decorrentes do protesto cabem ao contribuinte.

**Art. 10.** Os valores descritos no artigo 3º será utilizado como base mínima para ajuizamento das execuções fiscais, fica ressalvada atuação na câmara de mediação do município.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de julho de 2017.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 2689 – de 20/07/2017.